



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 39 /Gab/03

Em, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 909 de 13 de novembro de 2003 que a altera a redação de dispositivos da Lei n.º 759, de 04 de outubro de 1.999 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÂNIO LOPES SOUZA -ZOCA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 892



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 909 de 13 de novembro de 2003, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 759, de 04 de outubro de 1.999 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Com a presente mensagem encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Ordinária que trata de alterações na Lei Nº 759/99 que institui o Órgão Previdenciário do Município, consoante disposições contidas no artigo 40 da CF com a redação da EC Nº 20/98.

Ademais, as alterações propostas como meio e forma de regularizar a legislação previdenciária do Município tendo em vista que à informação contida nos controles do MPS dão conta que a vossa Lei se encontra irregular no que diz respeito ao item: "benefícios distintos do RGPS e participação dos servidores nos colegiados".

A Emenda modificativa impõe-se como forma de simetria com as disposições contidas na Lei 9717/98 e Portaria 4992/99, sob pena de permanecer o Município com item irregular, já que o texto do PL transcreve a disposição da lei federal com caráter de vigência nacional, dasautorizando qualquer margem de incrementos ou disposições distintas. Ademais, se faz necessário suprir qualquer dissonância a legislação previdenciária aplicável ao INSS, regime geral de previdência, foi designada pelo legislador para a servir de norma genérica aplicável aos regimes próprios, assim, na elaboração dos planos de previdência própria, deverá ser observado o teor da Lei 8.213/91.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de novembro de 2003.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1 <sup>a</sup> VOTAÇÃO			
Quorum	13	Favor	13
Sessão	Ordinária	Horas	19:00
Ego	01	de	12
de 2003			

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI N.º 759, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.999 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17, §1º, 46, 48, §1º, 49, 58, 59, 61, 62, 63, 69, 70, 71 e 132, da Lei n.º 759, de 04 de outubro de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 - .....**

§1º - Todos os membros do Conselho Administrativo Financeiro deverão ser servidores efetivos, em atividade ou inatividade, desde que estejam contribuindo para o I.P.S.M., e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 46 - .....**

§ 2º- Quando os filhos, os enteados, sob guarda ou tutela, os irmãos órfãos não emancipados, forem inválidos, serão dependentes enquanto durar a invalidez.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

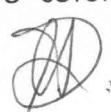


**Art. 48** - A contribuição mensal dos segurados obrigatórios ativos e dos inativos serão de 9% (nove por cento).

§ 1º - A contribuição do pensionista será de 9% (nove por cento).

**Art. 49** - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal contribuirão mensalmente com 20,93% (vinte inteiros e noventa e três centésimos pontos percentuais) sobre a remuneração total dos servidores, incluindo todas as vantagens permanentes ao cargo, sendo:

I - 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos pontos percentuais) referentes à contribuição adicional para cobrir o Déficit Técnico Atual;

II - 16, 81% (dezesseis inteiros e oitenta e um centésimos pontos percentuais) referentes ao custeio dos benefícios previdenciários enquanto os órgãos assumirem o encargo do benefício do salário família (1,75% - um inteiro e setenta e cinco centésimos pontos percentuais). 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art 58** - Os proventos da aposentadoria por invalidez decorrente de doença comum ou de acidente fora do serviço, serão proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 59** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

**Art. 61** - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-límite de permanência no serviço.

**Art. 62** - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

**Art. 63** - O servidor poderá aposentar-se, também, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas às seguintes condições:

I – Contar o tempo de contribuição igual, no mínimo à soma de:

a. 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) se mulher; e

b. um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da publicação da mesma Emenda n.º 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



II - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

**Art. 132** - O servidor efetivo que exerce função gratificada ou cargo em comissão contribuirá para o I.P.S.M. sobre a sua remuneração no cargo efetivo, ficando vedado o recolhimento sobre as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local do trabalho.

§1º - Não será lícita a inclusão nos benefícios de que trata esta lei, para efeito de cálculo e percepção, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

§2º - Salvo a aposentadoria e o auxílio-doença, não haverá período de carência para a concessão de benefícios

Art. 2º Ficam revogados o §2º, do art. 20, art. 60 e parágrafo único, art. 69, art. 70, art. 71, art. 122 e art. 141, todos da Lei 759, de 04 de outubro de 1999.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 61, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 4º Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 6º Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único – Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 7º Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 8º O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas no art. 62, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 61.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de novembro de 2003,  
114º da República.

**CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO**